



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 11, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Alterada pela resolução CSMPF/RSU nº 44, de 6 agosto de 2019.

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os
ofícios na **Procuradoria da República no Amapá**.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e:

considerando os termos da Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, alterada pela Resolução CSMPF nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal;

considerando as deliberações proferidas, em 3 de maio de 2016, na reunião do Colégio de Procuradores da República da Procuradoria da República no Estado do Amapá;

considerando que a alteração da Portaria PR/AP nº 172, de 13 de julho de 2016, foi aprovada em sua 8ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000015/2018-40), RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais no âmbito da Procuradoria da República no Amapá e especifica a atribuição da cada um dos seus Ofícios efetivamente providos.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 13.024/2014, considera-se ofício a menor unidade de atuação funcional individual de um membro do Ministério Público Federal lotado nesta Procuradoria da República.

Art. 3º Procurador distribuidor é o membro do Ministério Público Federal lotado nesta Procuradoria a quem cabe apreciar e decidir sobre a distribuição inicial das representações e procedimentos administrativos instaurados de ofício ou declinados de outra unidade em favor desta Procuradoria.

Parágrafo único. O Procurador distribuidor, seu substituto e seu substituto eventual serão eleitos pelo Colégio de Procuradores desta unidade para exercer esse encargo pelo mandato de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II

Da Autuação dos Procedimentos Extrajudiciais

Art. 4º As representações encaminhadas a esta Procuradoria por meio físico ou eletrônico serão registradas e autuadas eletronicamente pela Coordenadoria Jurídica como “Notícia de Fato Cível” ou “Notícia de Fato Criminal” ou “Notícia de Fato Eleitoral”, conforme o caso.

§1º Entende-se por representação a notícia de fato ilícito ou de lesão ou ameaça a direito levada ao conhecimento do Ministério Público Federal para adoção de providências.

§2º Excepcionalmente, poderá ser realizada a autuação física de novo procedimento extrajudicial, nos casos em que dificultada sua tramitação eletrônica, após análise de conveniência do Procurador da República oficiante.

Art. 5º Por ocasião da autuação, a Coordenadoria Jurídica registrará, em folha de rosto, o(s) nome(s) do(s) representante(s) ou indicará o anonimato se for o caso; especificará a natureza da representação, se criminal ou cível; fará resumo do conteúdo da representação, indicando sucintamente os elementos essenciais do(s) fato(s) noticiado(s), bem como a identificação da(s) pessoa(s) apontada(s) como responsável(is), e realizará ampla pesquisa nos sistemas eletrônicos desta unidade para identificação de procedimentos ou ações com objeto semelhante, importem ou não em conexão.

§1º Os nomes de investigados em procedimentos criminais não constarão da capa dos autos.

§2º Nos casos de relatório de fiscalização encaminhados pela Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União ou por outros órgãos de controle e fiscalização nos quais haja descrição de mais de um fato que demande a atuação ministerial, sem que haja conexão ou continência entre eles, poderá o Coordenador Jurídico, após a prévia anuência do Procurador distribuidor, no intuito de viabilizar uma análise mais simples, providenciar desde logo o desmembramento da representação e a sua autuação como notícias de fato em quantidade adequada.

§3º As matérias de natureza cível e criminal serão classificadas de acordo com as atribuições das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão ou do Ministério Público Eleitoral.

Art. 6º Quando o Coordenador Jurídico entender que uma representação não descreve de forma compreensível e lógica os fatos reputados ilícitos ou configuradores de lesão ou ameaça a direito, deverá encaminhá-la ao Procurador distribuidor sem autuação, para que este decida pelo cabimento e necessidade da autuação.

Parágrafo único. Caso decida pela autuação, o Procurador distribuidor deverá descrever o objeto da notícia de fato.

Art. 7º Meras consultas sobre como deve o cidadão proceder diante de determinada irregularidade ou ilegalidade de que se entende vítima não serão autuadas, devendo o expediente ser encaminhado ao Procurador distribuidor para análise da matéria.

Art. 8º A mera correspondência administrativa sem caráter de representação, por exemplo, relatando providências adotadas pelo agente público remetente ou noticiando evento futuro, somente será autuada por despacho do membro a cargo do Ofício ao qual foi encaminhada.

Art. 9º A Coordenadoria Jurídica, ao verificar que a representação tem o mesmo objeto ou guarda relação de conexão ou continência com outro feito judicial ou extrajudicial preexis-

tente, deverá registrar certidão de pesquisa de correlatos, e encaminhar o expediente ao titular do ofício preventivo para análise de pertinência da respectiva correlação.

Parágrafo único. A pesquisa de correlação de feitos deverá obedecer Instrução de Serviço a ser elaborada com a referida finalidade.

Art. 10. Após análise, autuação e proposta de distribuição das representações pela Coordenadoria Jurídica, as peças serão encaminhadas ao Procurador distribuidor para apreciação, o qual poderá homologar a proposta ou dar encaminhamento diverso.

Art. 11. Caso o membro a cargo do Ofício ao qual foi distribuída a Notícia de Fato entenda que houve erro na autuação ou na distribuição, determinará nos autos sua correção pela Coordenadoria Jurídica.

Art. 12. O membro deverá formular representação ao Procurador distribuidor, sempre que entender necessária a autuação de procedimento extrajudicial, independentemente da matéria, a qual obrigatoriamente deverá ser submetida à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente.

§1º Em se tratando de matéria diversa, o membro deverá formular representação ao Procurador distribuidor, o qual procederá à distribuição.

§2º Os feitos autuados a partir do desmembramento de autos extrajudiciais em trâmite, não contarão para o equilíbrio do grupo de distribuição do qual o ofício seja participante, devendo a Coordenadoria Jurídica, imediatamente à autuação, incluir saldo compensatório no respectivo grupo, devido a nova distribuição nos referidos casos.

CAPÍTULO III

Das Atribuições e da Distribuição dos Feitos

Art. 13. Compete aos Ofícios desta Procuradoria da República, bem como aos Ofícios das PRM's nos Municípios de Laranjal do Jari e Oiapoque – doravante denominados 7º e 8º Ofícios, respectivamente – as seguintes atribuições finalísticas gerais, com abrangência em todo o Estado do Amapá: **(alterado pela RESOLUÇÃO CSMPP/RSU nº 44, de 6 de agosto de 2019)**

I – ao 1º Ofício compete atuação judicial e extrajudicial em matérias diretamente relacionadas à 1ª CCR (Defesa dos Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral) na proporção de 50% (cinquenta por cento), e atuação judicial e extrajudicial em matérias afetas à 6ª CCR (Direitos das Populações Indígenas e das Comunidades Tradicionais); **(alterado pela RESOLUÇÃO CSMPP/RSU nº 44, de 6 de agosto de 2019)**

II – aos 2º, 3º e 8º Ofícios compete atuação judicial e extrajudicial em matérias relativas à 5ª CCR (Combate à Corrupção/Atos de Improbidade Administrativa) e à 7ª CCR (Controle Externo da Atividade Policial), na proporção de 1/3 (um terço) cada; **(alterado pela RESOLUÇÃO CSMPP/RSU nº 44, de 6 de agosto de 2019)**

III – aos 4º, 5º e 6º Ofícios compete atuação judicial e extrajudicial em matérias alusivas à 2ª CCR (Criminal) e à 4ª CCR (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), na proporção de 1/3 (um terço) cada; **(alterado pela RESOLUÇÃO CSMPP/RSU nº 44, de 6 de agosto de 2019)**

IV – ao 7º Ofício compete atuação judicial e extrajudicial em matérias diretamente relacionadas à 1ª CCR (Defesa dos Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral) na proporção de 50% (cinquenta por cento), à 3ª CCR (Consumidor e Ordem Econômica) e atuação na função de Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC); **(alterado pela RESOLUÇÃO CSMPP/RSU nº 44, de 6 de agosto de 2019)**

V – **(suprimido pela RESOLUÇÃO CSMPP/RSU nº 44, de 6 de agosto de 2019).**

VI – (suprimido pela RESOLUÇÃO CSMPF/RSU nº 44, de 6 de agosto de 2019).

§1º Os casos de cooperação jurídica internacional que importarem na transferência de procedimento estrangeiro com requerimento para que haja persecução penal pelo Estado brasileiro serão distribuídos normalmente aos Ofícios e às Procuradorias da República nos Municípios do Oiapoque e Laranjal do Jari, conforme as matérias de sua respectiva atribuição ordinária.

§2º O 2º, 3º e 8º Ofícios integram o Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) no Estado do Amapá, com atribuições concorrentes entre si, devendo os respectivos feitos serem distribuídos de forma impessoal e equitativa, entre eles, nos termos do inciso II. **(alterado pela RESOLUÇÃO CSMPF/RSU nº 44, de 6 de agosto de 2019)**

§3º O 2º, 3º e 8º Ofícios integram o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional (GCEAP), com atribuições concorrentes entre si, devendo os respectivos feitos serem distribuídos de forma impessoal e equitativa, entre eles, nos termos do inciso II. **(alterado pela RESOLUÇÃO CSMPF/RSU nº 44, de 6 de agosto de 2019)**

§4º Os autos judiciais oriundos dos Juizados Especiais Cíveis Federais da Seção Judiciária no Estado do Amapá deverão ser distribuídos de forma impessoal, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, entre o 1º e o 7º Ofícios. **(alterado pela RESOLUÇÃO CSMPF/RSU nº 44, de 6 de agosto de 2019)**

§5º Os outros feitos que demandam atuação na condição de *custos legis* serão distribuídos conforme as matérias de sua respectiva atribuição ordinária.

§6º A distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais será realizada pela Coordenadoria Jurídica no módulo automático.

Art. 14. (suprimido pela RESOLUÇÃO CSMPF/RSU nº 44, de 6 de agosto de 2019).

Art. 15. A Procuradoria Regional Eleitoral, com atuação judicial e extrajudicial exclusiva em matéria eleitoral, de natureza cível ou criminal, disporá de estrutura própria de pessoal e de meios, a qual poderá variar conforme a demanda sazonal, e não se confunde nem prejudica as atribuições do Ofício titularizado pelo Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. A nomeação de membro desta Procuradoria da República para o cargo de Procurador Regional Eleitoral ou a sua eventual desoneração temporária integral da atuação no seu ofício de origem não importarão automaticamente em alteração da titularidade do Ofício.

Art. 16. A estrutura administrativa do Ofício titularizado pelo membro representante do Ministério Público Federal perante o Conselho Penitenciário Estadual servirá à atuação nos feitos a este relativos.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do membro titular, por ocasião de realização de sessão do Conselho, independentemente do membro eventualmente designado para atuar em seu Ofício como substituto, caberá ao membro suplente do representante oficial perante o Conselho.

Art. 17. Sem prejuízo das atribuições gerais previstas nos arts. 13 a 16, os feitos judiciais e extrajudiciais a seguir especificados serão distribuídos:

I – a algum dos Ofícios que integram o Núcleo de Combate à Corrupção e Controle da Administração Pública (NCC), de forma impessoal e equitativa, quando tratarem de:

a) crimes tipificados no Capítulo I (Dos Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral) do Título XI (Dos Crimes contra a Administração Pública) do Código Penal;

b) crimes tipificados no art. 332 (tráfico de influência), no art. 333 (corrupção ativa) e no art. 335 (impedimento, perturbação ou fraude de concorrência) do Código Penal;

- c) crimes tipificados na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993);
- d) crimes de responsabilidade de prefeitos previstos no Decreto-Lei nº 201/1967;
- e) crimes tipificados no art. 3º da Lei nº 8.137/1990 (crimes funcionais contra a ordem tributária);

II – a algum dos Ofícios que atuam nas matérias afetas à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (Controle Externo da Atividade Policial), de forma impessoal e equitativa entre eles, quando tratarem de:

- a) crime cometido por policial no exercício de qualquer espécie de atividade policial ou por integrante das forças armadas no exercício de atividade policial não militar;

- b) regularidade, adequação e eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

- c) improbidade administrativa no exercício de atividade policial;

III – aos 4º, 5º e 6º Ofícios quando tratarem de: **(alterado pela RESOLUÇÃO CSMPF/RSU nº 44, de 6 de agosto de 2019)**

- a) crimes contra a ordem econômica e contra as relações de consumo (arts. 4º a 7º da Lei nº 8.137/1990);

- b) crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521/1951);

- c) crimes tipificados no art. 70 da Lei nº 4.117/1962 e no art. 183 da Lei nº 9.472/1997;

- d) crimes tipificados na Lei nº 2.889/1956 (genocídio);

- e) crimes tipificados na Lei nº 7.853/1989 (pessoas com deficiência), na Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Lei nº 11.340/2006 (violência doméstica), Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

- f) crime tipificado no art. 149 do Código Penal e outros crimes relativos à escravidão contemporânea;

- g) crime de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231 do Código Penal) e outros crimes relativos ao tráfico de pessoas;

- h) crimes tipificados na Lei nº 9.455/1997 (tortura), exceto se cometido por policial no exercício de qualquer espécie de atividade policial ou por integrante das forças armadas no exercício de atividade policial não militar;

- i) casos de cooperação jurídica internacional, em matéria penal ou cível, observada a ressalva prevista no art. 13, §1º, desta Resolução;

IV – à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, quando tratarem da defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 da LC nº 75/1993);

V – à Procuradoria Regional Eleitoral, quando tratarem de matérias cíveis ou criminais de Direito Eleitoral ou relativos ao funcionamento da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral ou feitos administrativos oriundos do Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Os crimes de desobediência praticados no bojo de procedimentos extrajudiciais serão apurados pelo ofício no qual tenha ocorrido o fato, por correlação.

Art. 18. A distribuição dos processos judiciais e de inquéritos policiais será precedida de prévia pesquisa nos sistemas eletrônicos desta unidade para identificação de procedimentos conexos. Havendo conexão, os autos judiciais e os inquéritos policiais serão distribuídos ao ofício prevento.

Art. 19. Os processos judiciais distribuídos em juízo por dependência serão distribuídos ao mesmo ofício ao qual esteja vinculado o processo que justificou a distribuição por dependência.

§1º Os autos judiciais cíveis e criminais conexos serão distribuídos a um só ofício, ainda que as ações tenham sido propostas por membros diferentes.

§2º Os autos judiciais cíveis e criminais originados de ação do Ministério Público Federal devem ser distribuídos ao ofício ao qual estava vinculado o procedimento administrativo que subsidiou a petição inicial ou denúncia.

§3º A mera petição de vista dos autos judiciais não gera nem atrai titularidade ou substituição, devendo o feito ser distribuído sem vínculo ao Procurador da República solicitante.

Art. 20. Os inquéritos policiais instaurados a partir de requisição ministerial serão distribuídos por prevenção ao ofício ao qual estava vinculado o procedimento ou expediente que originou a requisição, observadas as regras de atribuição previstas nesta Resolução.

§ Parágrafo único Os inquéritos policiais distribuídos na forma do *caput* não entrarão na base de cálculo da equitatividade. **(acrescido pela RESOLUÇÃO CSMPF/RSU nº 44, de 6 de agosto de 2019)**

Art. 21. Mediante aprovação do Colégio de Procuradores desta unidade, a atuação ministerial em inquéritos policiais, procedimentos administrativos ou processos judiciais reputados de alta complexidade e grande relevância poderá justificar o estabelecimento provisório e excepcional de regras próprias de distribuição, de modo a desonerar, na proporção estabelecida, o membro ou os membros envolvidos.

CAPÍTULO IV

Dos Afastamentos, Suspeições e Impedimentos

Art. 22. Na forma do art. 26 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, será designado um Procurador da República para atuar em substituição quando um ofício estiver vago, provido com designação suspensa ou quando o titular de um ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado, ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a três dias úteis.

§1º Sempre que o afastamento do membro for igual ou inferior a três dias úteis, a distribuição dos feitos será equitativa entre os membros presentes na unidade, exceto se o afastamento se der por participação em cursos ou encontros, quando não haverá suspensão da distribuição dos feitos.

§2º Não será devida a gratificação pelo exercício cumulativo nas situações previstas na Lei nº 13.024/2014 e no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, destacadamente:

- I – para substituições por períodos de até três dias úteis;
- II – para afastamentos sem prejuízo de distribuição;
- III – para as hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento por férias ou licença-prêmio (período de graça);
- IV – para a atuação na função de Procurador Regional Eleitoral;
- V – para a atuação na função de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, ressalvada a situação de designação conjunta com o 6º Ofício, nos termos do art. 66, parágrafo único, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

§3º Na forma do art. 56 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, o afastamento de membro a serviço por mais de três dias úteis, em caso de itinerância, importará em prejuízo de suas atribuições no ofício de origem e a designação de membro em substituição.

§4º Na forma do art. 32 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a designação para substituição que importe no deslocamento do membro de sua sede funcional não admitirá acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao ofício originário.

Art. 23. A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e será de, no mínimo, quatro dias úteis e, em regra, por até 15 dias corridos.

§1º Na hipótese de afastamentos superiores a 15 dias corridos, o período será dividido de forma a contemplar iguais designações ou a evitar que exceda 15 dias.

§2º Os períodos de afastamento deverão também ser divididos de forma a evitar que parte da designação seja inferior a quatro dias úteis.

Art. 24. A designação para atuar em substituição será realizada segundo o critério de antiguidade na carreira, em escala de revezamento, com base nas seguintes listas cíclicas:

I – Lista 1, ordem de substituição integral por períodos de, no mínimo, quatro dias úteis;

II – Lista 2, ordem de substituição parcial do ofício titularizado pelo Procurador-Chefe, em razão da desoneração.

§1º O membro da vez será consultado acerca do seu interesse em ser designado em substituição, chamando-se, caso não aceite, os membros sucessivamente até que haja aceitação.

§2º Nas listas 1 e 2, não havendo membros aceitantes, a substituição será feita mediante distribuição equitativa, excluindo-se dessa distribuição os membros que já tenham sido designados para o limite mensal de substituição, não sendo devida a respectiva gratificação. Também estarão excluídos da distribuição equitativa os membros que estejam designados para substituição por período inferior ao limite mensal, enquanto durar a substituição.

§3º Cada dia de substituição plena gerará um ponto em *ranking* a ser organizado, para cada uma das listas, pela Chefia de Gabinete da PR/AP.

§4º Cada dia de substituição parcial provocada pela desoneração do ofício do Procurador-Chefe gerará meio ponto no mesmo *ranking*.

§5º Será preservada a isonomia nas substituições, de modo que cada membro tenha assegurada a participação equânime nas designações, com base nas contagens dos pontos.

§6º Durante a substituição remunerada, o membro não poderá participar de eventos, ainda que institucionais, tais como reuniões fora da sede, encontros de Câmaras, Grupos de Trabalho, visitas de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional, entre outros, que importem em onerar os demais membros que não estejam designados para a substituição.

§7º Entendendo necessária sua presença no evento acima referido, durante a substituição remunerada, poderá o membro entrar em acordo para que outro responda no período, nos termos do art. 55 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

§8º A designação será feita independentemente da área de atuação do ofício vago e do membro designado em substituição.

Art. 25. A designação dar-se-á mediante consulta ao Procurador da República que esteja escalado, segundo os critérios previstos no art. 3º desta Portaria. Aceita a designação, nos termos dos arts. 42 e 63 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e da Portaria PGR/MPF nº 740/2014, ela será efetivada por portaria do Procurador-Chefe, comunicando-se imediatamente à Coordenação Jurídica e de Documentação (COJUD), à Coordenadoria de Informática e ao Núcleo de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Em casos de urgência, poderá ser realizada consulta simultânea a mais de um Procurador da República. Nesse caso, a designação dar-se-á em favor daquele que se manifestar até as 16 horas do último dia útil anterior ao início da substituição, respeitando-se a ordem de preferência segundo os critérios previstos no art. 24 desta Resolução.

Art. 26. O Procurador da República designado para atuar em substituição ficará responsável, observadas as regras previstas no art. 27 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e seus

parágrafos, por todos os feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período de substituição.

Art. 27. Salvo haja outra fração estabelecida por norma superior, o Procurador-Chefe gozará de desoneração parcial de metade do acervo do ofício de que é titular e está dispensado de receber distribuição equitativa de outros acervos e de participar de audiências judiciais.

§1º As audiências judiciais relativas ao acervo sob responsabilidade do Procurador-Chefe serão distribuídas equitativamente entre os demais membros presentes na Procuradoria. Nos casos de afastamento do Procurador-Chefe por mais de três dias úteis e havendo substituto designado para a integralidade do acervo do ofício de que aquele é titular, o substituto ficará responsável por todos os feitos e todas as audiências judiciais relativas ao ofício substituído.

§2º Estando presente o Procurador-Chefe, os feitos, bem como as respectivas audiências judiciais, relativos ao acervo da desoneração do Ofício de que é titular serão oferecidos à substituição parcial ou, não havendo interessados, serão distribuídos equitativamente.

Art. 28. Os servidores lotados no gabinete do Procurador da República afastado permanecerão, durante o período de afastamento, encarregados das atividades do seu respectivo ofício, mas responderão ao membro designado para atuar em substituição ou, não havendo substituto, aos membros designados para atuar em cada feito.

Art. 29. Na forma do art. 28 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, não será designado para atuar em substituição o Procurador da República que, por qualquer motivo, tiver reduzida a sua carga de trabalho por decisão dos órgãos de administração superior do MPF.

Art. 30. Na forma do art. 65, V, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, o Procurador-Chefe, assim como o seu substituto no exercício da função, não poderão ser designados para atuar em substituição de ofícios.

Art. 31. Na forma do art. 60 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, quando a substituição que importe em acumulação recair em ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão da Administração Superior do MPF, o valor da gratificação será equivalente ao percentual de desoneração do ofício substituído.

Art. 32. Na forma do art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014, o pagamento da gratificação por acumulação de ofícios depende de designação específica realizada por meio de portaria do Procurador-Chefe, assim como de declaração exarada pelo membro a ser designado em substituição, que deverá indicar o ofício substituído, o membro designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a hipótese de designação, consoante disposto no art. 26 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

§1º A declaração referida no *caput* deste artigo será instrumentalizada em formulário específico constante do Anexo I da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014 e deverá ser providenciada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, encaminhando-se, após a colheita de sua assinatura, ao Núcleo de Gestão de Pessoas da unidade, o qual procederá na forma dos arts. 3º e 4º da referida regulamentação.

§2º Na forma do art. 5º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014, qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios deverá ser informada imediatamente pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, pelo preenchimento do formulário constante do Anexo II da referida regulamentação, ao Núcleo de Gestão de Pessoas da unidade.

Art. 33. Cessa a distribuição de feitos judiciais ou extrajudiciais ao ofício em virtude do afastamento de seu respectivo titular para usufruto de férias ou licença, na forma abaixo:

I – três dias úteis antes do termo inicial do período de afastamento menor ou igual a dez dias, e não inferior a três dias;

II – cinco dias úteis antes do termo inicial do período de afastamento superior a dez dias.

Parágrafo único. No período de afastamento, os feitos serão distribuídos de forma equitativa entre os membros presentes na unidade que não estejam dispensados da distribuição.

Art. 34. Em caso de suspeição ou de impedimento de um membro em relação a um feito distribuído ao Ofício de que é titular, os autos serão redistribuídos nos seguintes termos:

I – na área de abrangência da Procuradoria da República no Estado do Amapá, a redistribuição será realizada:

a) por sorteio, mediante compensação, quando houver mais de dois ofícios com atribuições concorrentes para a matéria;

b) de forma direta, mediante compensação, quando houver outro ofício com atribuição concorrente para a matéria;

c) de forma direta e recíproca, sem compensação, para os ofícios competentes nas matérias afetas à PRDC e à 6ª CCR;

II – na área de abrangência territorial das Procuradorias da República nos Municípios de Oiapoque e Laranjal do Jari, a redistribuição será realizada de forma direta e recíproca, sem compensação.

§1º Se a suspeição ou o impedimento ocorrer em relação a membro no exercício de substituição, o feito permanecerá vinculado ao ofício originário, devendo ser conduzido pelo membro titular ou por outro substituto. Havendo urgência na atuação, de tal modo que não se possa aguardar o fim do período de substituição, outro membro será designado aleatoriamente, com compensação, para realizar os atos urgentes, enquanto durar o período de substituição do membro suspeito ou impedido.

§2º As regras do *caput* e do §1º deste artigo aplicam-se também aos casos de retorno à Procuradoria de feitos cuja promoção de arquivamento ou de declínio não tenha sido homologada pelo respectivo órgão de revisão.

§3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador distribuidor da unidade.

Art. 35. Em caso de suspeição ou de impedimento do Procurador Regional Eleitoral passará a atuar no respectivo feito o Procurador Regional Eleitoral substituto.

Art. 36. Em caso de suspeição ou de impedimento do representante do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário Estadual passará a atuar no respectivo feito o seu suplente.

Art. 37. As atividades de coordenação temática ou de representação da unidade perante as Câmaras de Coordenação e Revisão e outros órgãos superiores, em caso de afastamento do titular dessa atribuição, serão exercidas pelo coordenador ou representante substituto, e não pelo membro que venha a ser designado para substituir o ofício titularizado pelo coordenador ou representante afastado.

CAPÍTULO V Do Plantão

Art. 38. A fim de atender ao exercício regular do plantão e às regras fixadas na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, na Procuradoria da República no Amapá haverá escala de plantão, nos seguintes períodos:

I – recesso legal, compreendendo o período entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro subsequente, Carnaval e Páscoa;

II – finais de semana, dias úteis, fora do expediente normal, feriados e pontos facultativos.

Art. 39. A atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao Ofício de titularidade do membro plantonista.

§1º Durante o período de plantão haverá somente atendimento de medidas urgentes que demandem atuação imediata do Procurador da República fora do expediente normal, especialmente os seguintes casos:

I – *habeas corpus*;

II – comunicações de prisão em flagrante, audiências de custódia e pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – necessidade de requerer em juízo, de ofício ou provocado por representação, a decretação de medidas cautelares ou outra medida de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou nos casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§2º As questões administrativas de atribuição do Procurador-Chefe estão fora das atribuições do membro plantonista, salvo em casos urgentes, de acordo com a análise deste.

§3º Ficarão a cargo do membro plantonista as audiências criminais designadas na respectiva semana de exercício do plantão.

Art. 40. Todos os Procuradores da República deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço, ficando assegurada a escusa de consciência.

§1º Caberá à Chefia de Gabinete o controle da escala e a elaboração das listas dos membros plantonistas, bem como o controle da escala e a elaboração das listas de servidores designados para atuar durante o período do plantão, os quais ficarão à disposição dos membros plantonistas para elaboração de minutas, recebimento de documentos, cadastramento no Sistema Único e outras atividades que o Procurador plantonista entender necessárias.

§2º Em caso de escusa de consciência para não atuar no plantão, o membro deverá compensar os plantões não trabalhados em outros dias não úteis.

Art. 41. A designação para o plantão em dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo será feita por ato do Procurador-Chefe, a cada semestre, com ampla divulgação pelos órgãos de publicação oficial e pelo sítio eletrônico da Unidade na internet.

§ 1º Os plantões ordinários terão início às 7h00 das segundas-feiras, compreenderão os dias subsequentes, e terminarão às 7h00 das segundas-feiras da semana seguinte.

§2º Em relação aos plantões em semanas em que houver feriados, poderá haver portaria específica do Procurador-Chefe, para designação do membro plantonista.

Art. 42. A escala do serviço de plantão e o número de telefone móvel para seu acionamento serão divulgados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 43. O membro plantonista deve manter-se à disposição durante todo o período do plantão, por meio do seu telefone celular funcional.

§1º Se o membro plantonista não atender o celular funcional, o servidor plantonista efetuará ligações para os telefones alternativos informados previamente.

§2º Se, mesmo assim, o contato não for estabelecido, o servidor plantonista encaminhará mensagem do tipo SMS para o celular funcional do membro com o seguinte texto: “PLANTÃO PRAP. Ocorrência. Entrar em contato”.

§3º Se ainda assim não for obtido contato, o servidor plantonista dirigirá-se à residência do membro plantonista, de acordo com endereço cadastrado.

Art. 44. No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou de situação imprevista, o membro designado em escala deverá comunicar o fato imediatamente ao Procurador-Chefe, para providenciar sua substituição.

Art. 45. Os membros que cumprirem plantão nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos terão direito a compensação, à base de 24 horas de plantão por um dia de descanso, desprezada a fração.

§1º Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 15 dias por ano.

§2º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe, mediante solicitação do interessado, por meio de correio eletrônico ou memorando.

§3º A solicitação deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 dias sempre que o período de gozo for superior a três dias; quando o período for igual ou inferior a três dias, a antecedência mínima deverá ser de uma semana.

§4º Fica vedada a fruição das folgas compensatórias nos períodos em que o membro já tenha sido oficialmente designado para substituição em acumulação de cargos.

Art. 46. Os afastamentos decorrentes da fruição de folga compensatória implicam a suspensão da designação de feitos para a responsabilidade do membro afastado.

§1º Quando o afastamento for superior a três dias úteis, o cargo será normalmente oferecido à substituição.

§2º Quando o afastamento for igual ou inferior a três dias úteis, a distribuição dos processos do membro afastado será feita de forma equitativa entre os membros presentes na unidade.

Art. 47. As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 meses, contados de sua aquisição.

Art. 48. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas pelo Procurador-Chefe.

CAPÍTULO VI

Das Audiências

Art. 49. As audiências cíveis designadas na Seção Judiciária do Amapá ficarão a cargo do membro a ser escalado semanalmente, observada a antiguidade, e as audiências criminais ao membro plantonista, conforme §3º do artigo 39 desta Resolução.

§1º Na sua impossibilidade de comparecimento, pela concomitância de outra audiência, diligência ou compromisso inadiável, será designado pelo Procurador-Chefe um substituto desimpedido dentre os demais membros disponíveis na unidade para atender ao ato, observada a equitatividade.

§2º Se a impossibilidade decorrer de afastamento para participação de encontros, congressos, seminários, eventos de capacitação ou realização de diligência, deverá haver compensação da participação em audiência.

§3º As regras previstas no *caput* e nos parágrafos anteriores aplicam-se também à participação por meio de videoconferência na Seção Judiciária do Amapá nas audiências relativas a processos das Subseções de Laranjal do Jari e do Oiapoque.

Art. 50. A participação presencial nas audiências designadas nas Subseções de Laranjal do Jari e do Oiapoque ficará a cargo dos respectivos Procuradores da República atuantes nas PRMs das referidas localidades.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 51. Havendo ofício vago, o Procurador-Chefe comunicará o fato a todos os Procuradores da República em exercício nesta unidade, estabelecendo prazo para que manifestem seu interesse em assumir a titularidade do Ofício vago.

Parágrafo único. Concorrendo mais de um Procurador da República ao ofício vago, prevalece o pedido formulado pelo Procurador mais antigo na carreira.

Art. 52. Os processos judiciais e inquéritos policiais já adentrados nesta Procuradoria quando da publicação desta Resolução e em relação aos quais caberá redistribuição pelas atuais regras deverão receber o impulso adequado no ofício originário e somente serão redistribuídos quando da próxima entrada dos autos nesta Procuradoria.

Art. 53. Os procedimentos extrajudiciais já distribuídos quando da publicação desta Resolução somente serão redistribuídos se não estiverem com o prazo vencido.

Art. 54. Revogam-se as Portarias:

I - PR/AP nº 121/2013;

II – PR/AP nº 201/2014;

III – PR/AP nº 24/2016;

IV – PR/AP nº 172/2016;

V – PR/AP nº 261/2016;

VI – PR/AP nº 20/2017;

VII – PR/AP nº 73/2017;

VIII – PR/AP nº 246/2017;

IX – PR/AP nº 9/2018; e

X – PR/AP nº 200/2018.

Art. 56. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Conselheiro

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira